



### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2013

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.531.523-3/SSP - PR.PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ICTUS COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO HOSPITALARES LTDA**, localizada na Rua Presidente Getulio Vargas, 1955, Município de Guarapuava – PR, neste ato representado por **Nuhar Karam**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 3.104.864-8 SSP/PR e inscrita no CIC/MF. sob nº. 518.681.809-72, residente e domiciliada na Rua Presidente Getulio Vargas, 1955, Centro, Apto. 01, Município de Guarapuava – PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 009/2013, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr, de acordo com a relação de produtos abaixo:

LOTE: 04 – PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE						
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unid.	Preço Unit.	Preço máximo total	
1	ÁGUA SANITÁRIA 5L ÁGUA SANITÁRIA - ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL 5 LT	200,00	LT	5,18	1.036,00	
2	ÁLCOOL GEL ETILICO HIDRATADO 70° INPM	300,00	LT	4,37	1.311,00	
3	ALCOOL LIMPEZA GERAL 46,2% 1000 ML	300,00	LT	2,27	681,00	
4	AMACIANTE DE ROUPAS 2L	300,00	LT	2,23	669,00	
5	BALDE PLÁSTICO PARA 8 LITROS	100,00	UN	2,51	251,00	
6	CERA LIQUIDA EMBALAGEM DE 750 ML	50,00	FR	2,64	132,00	
7	CERA PASTA 5 KG	30,00	UN	25,95	778,50	
8	DESENGORDURANTE EMBALAGEM DE 500 ML	50,00	FR	1,34	67,00	
9	DESINFETANTE EMBALAGEM CONTENDO 5 LT	200,00	EMB	6,22	1.244,00	
10	DESINFETANTE EMBALAGEM DE 2 LITROS	200,00	FR	1,75	350,00	
11	DETERGENTE PARA LOUÇA EMBALAGEM DE 500 ML	1.000,00	FR	0,62	620,00	
12	ESCOVA DE LAVAR ROUPA EM PLÁSTICO	50,00	UN	2,80	140,00	
13	ESPONJA DE AÇO	100,00	UN	0,81	81,00	

*Nuhar*  
*A*



14	ESPONJA DE AÇO INOX	500,00	UN	1,86	930,00
15	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUÇA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA	800,00	UN	0,52	416,00
16	FLANELAS PARA LIMPEZA	150,00	UN	2,39	358,50
17	LIMPA VIDRO 500 ML Acondicionada em embalagem plástica de 500 ml.	50,00	UN	1,55	77,50
18	LIMPADOR DE USO GERAL (MULTI - USO) 500 ML Limpador de uso geral 500 ml.	100,00	UN	1,51	151,00
19	LUSTRA MOVEIS EMBALAGEM DE 200 ML	50,00	FR	2,17	108,50
20	LUVA DE BORRACHA TAM. G	50,00	UN	1,19	59,50
21	LUVA DE BORRACHA TAM. M	50,00	UN	1,19	59,50
22	PANO DE PRATO	150,00	UN	1,16	174,00
23	PAPEL HIGIÊNICO 30 M EMBALAGEM CONTENDO 8 UNIDADES	800,00	PCT	2,54	2.032,00
24	PEDRA SANITÁRIA COM SUPORTE DE GANCHO	200,00	UN	0,51	102,00
25	RODO DE BORRACHA GRANDE	150,00	UN	4,14	621,00
26	RODO DE ESPUMA	300,00	UN	4,45	1.335,00
27	SABÃO EM PEDRA EMBALAGEM CONTENDO 5 UNIDADES Embalagem contendo 5 unidades de 200g cada. Peso liquido de 1 kg.	200,00	PCT	3,62	724,00
28	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM COM 1 KG	300,00	CX	2,69	807,00
29	SABONETE EMBALAGEM DE 150 GR;	150,00	UN	0,92	138,00
30	SACO ALVEJADO SEM COSTURA	200,00	UN	2,99	598,00
31	SACO DE ALGODÃO	150,00	UN	1,83	274,50
32	SACO PLÁSTICO PARA LIXO EM ROLO 15 L C/ 30 UNIDADES	500,00	EMB	1,86	930,00
33	SACO PLÁSTICO PARA LIXO EM ROLO 50 L C/ 30 UNIDADES	200,00	EMB	1,86	372,00
34	SAPONÁCEO COM DETERGENTE - PASTA EMBALAGEM DE 300 ML	30,00	FR	3,10	93,00
35	SAPONÁCEO COM DETERGENTE - PÓ EMBALAGEM DE 300ML	50,00	UN	1,13	56,50
36	TOALHA DE ROSTO	100,00	UN	1,70	170,00
37	VASSOURA DE NYLON	150,00	UN	3,68	552,00
TOTAL					18.500,00

#### CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

**PARAGRAFO 1º** - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação;

*Handwritten signature and initials.*



ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA**

**PRAGRAFO 1º** - O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS, no prazo maximo de 02 (Dois) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

**PARAGRAFO 2º** – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Maximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

### **CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARAGRAFO 1º** - Os pagamentos serão feitos em, até 10º (décimo) dia do mês, subseqüente a entrega após entrega dos objetos licitados.

**PARAGRAFO 2º** - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

### **CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

### **CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber: .

### **CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

### **CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor

*Marcelo*  
*d.*



quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

#### **CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

#### **CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

*Manoel*  
p.



#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas .

Santa Maria do Oeste/Pr, 27 de Março de 2013.

Contratante:

**CLAUDIO LEAL**  
Prefeito Municipal

Contratado:

**ICTUS COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO  
HOSPITALARES LTDA**

Jairo José Menezes  
RG: 8.702.830-1  
CPF:047.921.899-42

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03